

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 057/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 18/09/2023 até às 17h do dia 22/09/2023, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 17.047.000 (dezesete milhões e quarenta e sete mil) alevinos, destinados ao repovoamento piscícola das coleções d'água, com abrangência em todo território cearense, obrigatoriamente públicas, de acordo com as determinações do PPA estadual, independentemente da existência de demandas. As espécies descritas aqui são peixes comumente encontrados em todos os reservatórios do Estado do Ceará, de grande importância, em termos econômicos, para o setor pesqueiro artesanal e em termos ambientais, pelo papel delas na cadeia trófica do ecossistema aquático, bem como boa aceitação pública, citando aqui: (*Oreochromis niloticus* - **Tilápia**), (*Prochilodus ssp* - **Curimatã**), (*Colossoma macropomum* – **Tambaqui**) e (*Cyprinus carpio* – **Carpa**).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoa física ou jurídica que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;



2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não residem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à escravidão.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a pessoa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2023 – Aquisição de 17.047.000 (dezessete milhões e quarenta e sete mil) alevinos, destinados ao repovoamento piscícola das coleções d'água, com abrangência em todo território cearense, obrigatoriamente públicas, de acordo com as determinações do PPA estadual, independentemente da existência de demandas, especificamente, as seguintes espécies descritas a seguir: (*Oreochromis niloticus* -**Tilápia**), (*Prochilodus ssp* - **Curimatã**), (*Colossoma macropomum* – **Tambaqui**) e (*Cyprinus carpio* – **Carpa**).

NOME / CPF (PREENCHER COM O NOME DO INTERESSADO E CPF)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. *Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".*

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO



4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao **Instituto Agropolos do Ceará**, e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.1.6. Alvará sanitário válido emitido pelo Corpo de Bombeiros da sede do licitante.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;



4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

4.2.1.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.4.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.4.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, obrigatoriamente piscicultores, que tenham suas unidades piscícolas instaladas no território cearense, com experiência mínima de 01 (um) ano nessa atividade, com o registro de piscicultor / aquícultor (RGP)



e/ou com o CNAE da atividade de alevinos de água doce, regularizado, e com sua(s) piscicultura(s) instalada(s), obrigatoriamente, dentro do lote disponível e pretendido, entre os lotes ofertados, conforme as tabelas 1, 2 e 3, abaixo. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todo manejo operacional e sua capacidade de fornecimento das espécies de peixes apresentadas, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades.

4.2.1.5.1. Os participantes do presente edital deverão comprovar experiência na atividade, com o registro de piscicultor / aquicultor (RGP) e/ou com o CNAE da atividade de alevinos de água doce, regularizado, e com sua (s) unidade (s) de apoio de produção (s) instalada (s), obrigatoriamente, dentro de uma das 02 (duas) macrorregiões, ofertando-se 02 (dois) lotes distintos, com suas respectivas quantidades de alevinos e espécies, conforme as tabelas abaixo.

4.2.1.5.2. Especificação completa da (s) unidade (s) de apoio produtiva (s) e a sua capacidade técnica de suporte de alevinos, para fornecimento mensal dos peixes solicitados;

4.2.1.5.3. Cópia autenticada de endereço das Instalações da (s) unidade (s) de apoio produtiva (s);

4.2.1.5.4. Cópia autenticada do (RGP) - Registro de Aquicultor / Produtor (Pessoa Física ou Jurídica para a atividade solicitada) e/ou CNAE da atividade de alevinos de água doce,

4.2.1.5.5. Declaração técnica comprobatória da capacidade de suporte da unidade (s) de apoio de produção / piscicultura (Emitida na COPEA - Coordenação de Pesca e Aquicultura Familiar / SDA, pelo técnico responsável pelo projeto SDA/COPEA/Agropolos).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.6. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando o respectivo documento:

4.2.1.6.1 DECLARAÇÕES NORMATIVAS – Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) recebeu os documentos que compõem o Edital de **CRENCIAMENTO N° 057/2023** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CRENCIAMENTO N° 057/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.5. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.6. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, o proponente deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.5. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e/ou jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 054 /2023**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias



de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações dos proponentes credenciados ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

7.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que o proponente convocado para contratação encaminhe ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ:

7.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a extração de novos, pela *Internet*, desde que os proponentes se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

7.3. Somente serão contratadas aquelas proponentes que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

7.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as interessadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

7.5. A proponente contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

8.2. Havendo empate, será classificada a proponente que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada a que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da proponente.

8.4. A proponente receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

8.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a proponente constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.



Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a proponente que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

8.6. A distribuição dos serviços às proponentes contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

8.7. A credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da proponente credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

8.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima proponente, seguindo a ordem sequencial.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

9.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

9.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

9.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

9.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

9.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

10. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO



10.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao AGROPOLOS, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao AGROPOLOS, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

11. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

11.1. Os credenciados podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

12. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

12.1. O Instituto Agropolos do Ceará nomeará um responsável para acompanhar as condições estabelecidas neste Edital.

13. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os produtos serão remunerados segundo os valores e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

13.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da proponente contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no protocolo do instituto Agropolos endereçado para a Comissão Especial de Credenciamento, **no horário das 8h às 17h, na Rua Padre Valdevino, 2160 – Bairro Dionísio Torres – CEP: 60.135-414 – Fortaleza – Ceará.** Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital. Devendo indicar no assunto do email o número do credenciamento.

15.2. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

15.3. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo Edital.

15.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a proponente das responsabilidades previstas neste Edital.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no Instituto Agropolos do Ceará.

15.6. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.7. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

15.8. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos



que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

15.9. O Instituto Agropolos do Ceará reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

15.10. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao Instituto Agropolos do Ceará revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

15.12. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

15.13. O Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

15.14. É dever da proponente credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

15.15. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer a este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

15.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do Instituto Agropolos do Ceará, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

16. DOS ANEXOS

16.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:



Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Informações Relativas ao Proponente
Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2023.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DESTINADOS AO PROJETO PEIXAMENTO 2023 (Repovoamento piscícola das coleções d'águas estaduais)

1. OBJETO:

Aquisição de Dezesete milhões e quarenta e sete mil (**17.047.000**) de alevinos, destinados ao repovoamento piscícola das coleções d'água, com abrangência em todo território cearense, obrigatoriamente, públicas, de acordo com as determinações do PPA estadual, independentemente da existência de demandas. As espécies descritas aqui são peixes comumente encontrados em todos os reservatórios do Estado, de grande importância, em termos econômicos, para o setor pesqueiro artesanal e em termos ambientais, pelo papel delas na cadeia trófica do ecossistema aquático, bem como boa aceitação pública, citando aqui: (*Oreochromis niloticus* - **Tilápia**), (*Prochilodus ssp* - **Curimatã**), (*Colossoma macropomum* – **Tambaqui**) e (*Cyprinus carpio* – **Carpa**).

2. JUSTIFICATIVA:

O projeto peixamento tem como um dos seus objetivos, a recomposição dos estoques pesqueiros dos reservatórios públicos cearenses, obrigatoriamente, utilizando as espécies adaptadas ao nosso clima e que estejam disponíveis no momento da execução do peixamento. Espécies, como os peixes de piracema, ficam indisponíveis em determinadas épocas do ano, em virtude de não se reproduzirem fora da quadra chuvosa, o que torna os custos bem mais elevados e dificuldade de obtenção de alevinos das espécies. Por outro lado, objetiva-se também desenvolver a piscicultura extensiva nos reservatórios públicos, comunitários e de áreas de assentamento, possibilitando o aumento na oferta de alimento e contribuindo para melhorar o padrão nutricional do homem do campo. Assim, para que o projeto se desenvolva naturalmente, no caso da indisponibilidade de alguma espécie mencionada aqui, utilizaremos peixes que estejam disponíveis nas pisciculturas cearenses, evitando trazer-los de outros Estados, de modo que não importe também, doenças para nosso território. O peixamento será realizado com as espécies descritas acima, em virtude de sua aceitação, por parte do consumidor, pelo seu bom valor comercial, pelos valores



nutricionais, ótima reprodução, boa adaptação ao clima árido do Estado, atendimento ao setor pesqueiro artesanal e da comunidade rural, uma vez que a maioria dos nossos açudes, considerados de pequeno porte, secam em virtude da prolongada estiagem. Dependendo da região do Estado, há por parte da população, preferências por determinadas espécies de peixes. Assim aproveitaremos, de maneira racional, a disponibilidade das espécies e do potencial hídrico, armazenado nas barragens públicas, para aumentar e diversificar a produção de pescado derivado da pesca extrativista, beneficiando as comunidades situadas nas proximidades dos reservatórios públicos, comunitários e de áreas de assentamento, como forma de gerar renda e alimento de alto valor nutritivo, em todo Estado do Ceará.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As espécies utilizadas no repovoamento piscícola em 2023, serão as predominantes nos nossos reservatórios, de bom valor econômico para o mercado e mais consumidas pela população: tilápia, curimatã, carpa, piau e tambaqui. Para 2023, estarão sendo adquiridos **dezessete milhões e quarenta e sete mil (17.047.000) de alevinos**, sendo classificados como: **TILÁPIA** e **OUTRAS ESPÉCIES** (Curimatã, Tambaqui e Carpa). Em termos quantitativos, as **OUTRAS ESPÉCIES** representarão a quantidade total de **1.700.000 (Um milhão e setecentos mil)** de alevinos. A **ESPÉCIE TILÁPIA**, *Oreochromis niloticus* (Tilápia do Nilo), representará a quantidade total de **15.347.000 (Quinze milhões, trezentos e quarenta e sete mil)** de alevinos, que deverão ser peixes na forma mista (machos e fêmeas), nenhum processo de reversão sexual, tendo em vista que se objetiva também a reprodução natural dentro das coleções d'água. De acordo com os parâmetros técnicos exigidos aqui, todos os alevinos, qualquer que seja a espécie, devem apresentar, obrigatoriamente: Comprimento médio individual, mínimo de 2,0 cm e máximo de 6,0 cm, ou com seu peso, a partir de 02 (duas) gramas, não havendo, em hipótese nenhuma, quaisquer compensações, pelas quantidades ofertadas a menor, em virtude do peso dos alevinos, estarem acima do padrão, no momento das entregas. Lembrando sempre que a medida utilizada será o milheiro, ou seja, mil alevinos por saco, nem menos e nem mais. É tolerado uma margem de 10%, a maior ou a menor, nas quantidades de peixes por embalagens. No quadro abaixo apresentamos a distribuição geral dos alevinos. Com exceção da espécie tilápia, as quantidades de outras espécies (*Tambaqui, Carpa e Curimatã*), poderão ser reajustadas, conforme a ausência ou deficiência de uma ou outra espécie, nas pisciculturas, podendo, também, em último caso, serem substituídas por tilápia, obedecendo as proporções, pelo valor do milheiro. Não existirá uma



proporção fixa entre as espécies (tambaqui, carpa ou curimatã) por municípios, somente por região, justificando-se que em determinados municípios não há interesse por parte dos beneficiários, por certas espécies de peixes, principalmente, pelo pescador artesanal, que tem seus apetrechos danificados.

Quadro I – Espécies e Quantitativos

ESPÉCIE	QUANTIDADE DE ALEVINOS / ESPÉCIE	QUANTIDADE DE MILHEIROS DE ALEVINOS/ ESPÉCIE
Tilápia - <i>Oreochromis niloticus</i>	15.347.000	15.347
Tambaqui - <i>Colossoma macropomum</i>	550.000	550
Carpa Comum - <i>Cyprinus carpio</i>	550.000	550
Curimatã - <i>Prochilodus ssp</i>	600.000	600
TOTAL	17.047.000	17.047

O fornecimento e entregas dos alevinos devem ser realizados, exclusivamente e obrigatoriamente, em sacarias plásticas, nos padrões e granulometria solicitados, para essa finalidade, com as quantidades, não superiores a **1.000** indivíduos por saco. Somente em casos extremos, com justificativa técnica, pela dimensão da barragem, atestado no seu quantitativo, será aceito a realização do peixamento utilizando o transporte em caixas, desde que acompanhado, obrigatoriamente, pelo técnico do Agropolos/SPA.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desse objeto, pessoas físicas ou jurídicas, obrigatoriamente, piscicultores cearenses, com experiência comprovada nessa atividade, com o registro de piscicultor / aquicultor (RGP) e/ou com o CNAE da atividade de alevinos de água doce, regularizado, e com sua (s) unidade (s) de apoio de produção de alevino (s) instalada (s), obrigatoriamente, dentro do lote disponível e pretendido, dentre os lotes ofertados, conforme as tabelas 1, 2 e 3, abaixo. Deve apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias: para atender todo manejo operacional e a capacidade de fornecimento das espécies de peixes nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades, desde que não tenham participado e ganho processo licitatório junto a este



Instituto Agropolos do Ceará, que tenha tido como resultado, uma rescisão contratual por descumprimento de cláusula(s) estabelecida(s) no mesmo ou em um parecer técnico desfavorável, oficializado e documentado, por alguma das partes beneficiárias, pertinente a operacionalização nas distribuições em contratos anteriores. Cada unidade de produção ou piscicultura, que participa deste processo seletivo, obrigatoriamente, deverá ter e comprovar a existência do responsável técnico, pela operacionalização da atividade na piscicultura.

O primeiro **LOTE (01)** compreende 04 macrorregiões, a saber: Vale do Jaguaribe, Centro Sul, Cariri e Sertões dos Inhamuns, com demanda por **5.540 milheiros** de alevino, ou seja, **5.540.000** alevinos, sendo **4.986** milheiros de alevinos de tilápia, obrigatoriamente, não revertida, e **554** milheiros de espécies autóctones, dentre as espécies sugeridas, caso existam no momento: curimatã, tambaqui ou carpa.

LOTE	Distribuição / Macrorregião	Quantidades de alevinos				Total Geral de Alevinos
		Tilápia	Curimatã	Carpa	Tambaqui	
1	CARIRI	1.800.000	60.000	70.000	70.000	5.540.000
	CENTRO SUL	1.476.000	55.000	55.000	54.000	
	VALE DO JAGUARIBE	1.080.000	40.000	40.000	40.000	
	SERTÃO INHAMUNS	630.000	30.000	20.000	20.000	
TOTAL		4.986.000	185.000	185.000	184.000	
VALOR / MILHEIRO (R\$)		R\$ 155,01	R\$ 240,00	R\$ 235,00	R\$ 230,00	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR / ESPÉCIE (R\$)		R\$ 772.879,86	R\$ 44.400,00	R\$ 43.475,00	R\$ 42.320,00	R\$ 903.074,86
			R\$ 130.195,00			

O segundo **LOTE (02)** compreende 04 macrorregiões, a saber: Litoral Norte; Serra da Ibiapaba, Sertões de Sobral e Sertões de Crateús, com demanda por **4.160 milheiros**, ou seja, **4.160.000** alevinos, sendo **3.744** milheiros de alevinos de tilápia, não revertida, e **416** milheiros de outras espécies, dentre as espécies sugeridas, caso existam no momento: curimatã, tambaqui ou carpa.



LOTE	Distribuição / Macrorregião	Quantidades de Espécies				Total Geral de Alevinos
		Tilápia	Curimatã	Carpa	Tambaqui	
2	LITORAL NORTE	1.215.000	45.000	45.000	45.000	4.160.000
	SERRA DA IBIAPABA	144.000	5.000	6.000	5.000	
	SERTÕES DE CRATEUS	900.000	30.000	30.000	40.000	
	SERTÕES DE SOBRAL	1.485.000	60.000	55.000	50.000	
TOTAL		3.744.000	140.000	136.000	140.000	
VALOR / MILHEIRO (R\$)		R\$ 155,01	R\$ 240,00	R\$ 235,00	R\$ 230,00	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR / ESPÉCIE (R\$)		R\$ 580.357,44	R\$ 33.600,00	R\$ 31.960,00	R\$ 32.200,00	R\$ 678.117,44
		R\$ 97.760,00				

O terceiro **LOTE (03)** compreende 06 macrorregiões, a saber: Grande Fortaleza; Litoral Leste, Maciço de Baturité, Sertões do Canindé, Sertões Central e Litoral Oeste/Curu com demanda por **7.347 milheiros**, ou seja, **7.347.000** alevinos da espécie sendo **6.617** milheiros de alevinos de tilápia, não revertida, e **730** milheiros de outras espécies, dentre as espécies sugeridas, caso existam no momento: curimatã, tambaqui ou carpa.

LOTE	Distribuição / Macrorregião	Espécies				Total Geral de Alevinos
		Tilápia	Curimatã	Carpa	Tambaqui	
3	GRANDE FORTALEZA	1.800.000	100.000	50.000	50.000	7.347.000
	LITORAL LESTE	450.000	20.000	20.000	10.000	
	MACIÇO DE BATURITÉ	1.080.000	30.000	44.000	46.000	
	SERTÕES DE CANINDÉ	630.000	20.000	30.000	20.000	



	LITORAL OESTE/CURU	1.260.000	50.000	40.000	50.000	
	SERTÃO CENTRAL	1.397.000	55.000	45.000	50.000	
	TOTAL	6.617.000	275.000	229.000	226.000	
VALOR / MILHEIRO (R\$)		R\$ 155,01	R\$ 240,00	R\$ 235,00	R\$ 230,00	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR / ESPÉCIE (R\$)		R\$ 1.025.701,17	R\$ 66.000,00	R\$ 53.815,00	R\$ 51.980,00	R\$ 1.197.496,17
			R\$ 171.795,00			

5. PROPOSTAS

Todas as propostas deverão ser compostas dos seguintes itens, descritos abaixo:

- 1) Especificação completa da (s) unidade (s) de apoio produtiva de sua propriedade (s) e a sua capacidade técnica de suporte de alevinos, para fornecimento mensal dos peixes solicitados;
- 2) Apresentar um cronograma mensal de distribuição dos alevinos e se comprometer com a META proposta;
- 3) Cópia autenticada do endereço das instalações da (s) unidade (s) de apoio produtiva (s);
- 4) Cópia autenticada do Registro de Aquicultor / Produtor (Pessoa Física ou Jurídica para a atividade solicitada) e/ou CNAE da atividade de alevinos de água doce,
- 5) Declaração técnica que comprove a capacidade de suporte da unidade (s) de apoio de produção / piscicultura. (Emitida na COPEA - Coordenação de Pesca e Aquicultura Familiar / SPA, pelo técnico responsável pelo projeto SPA / COPEA / Agropolos);
- 6) Valor unitário por milheiro e por espécie, em moeda oficial;
- 7) Valor global da proposta / lote;
- 8) Assinatura do responsável legal.

6. ENTREGA DOS ALEVINOS:



Os alevinos serão entregues, obrigatoriamente, pela contratada, nas pisciculturas ou em sua (s) unidade (s) de apoio de produção, em qualquer dia da semana (de segunda a sábado), obrigatoriamente, no período noturno/diurno (23:00h às 06:00h), de acordo com a programação a ser estabelecida, previamente, pela Contratante, conforme a necessidade. Os alevinos serão entregues em sacos plásticos padronizados, fornecidos pelo IAC/SPA, com água clara, para facilitar a visualização, inflados com oxigênio, nas quantidades corretas por espécies. Fica determinado que, em caso de não cumprimento das entregas de alevinos programadas, semanalmente ou mensalmente, de forma a não comprometer as metas do contrato, o contratado perderá o direito de fornecimento dos peixes, referentes às quantidades da programação suspensa ou cancelada, que sido estabelecida, obrigatoriamente, sendo obrigado a repassar a demanda para um outro produtor, a fim de saldar o déficit.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Descrever na proposta técnica, todo o processo de reprodução dos alevinos ofertados;

7.2. Separar os alevinos, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data de entrega dos exemplares, nas quantidades demandadas, nas especificações de transporte, em estruturas e local que facilitem a embalagem e o carregamento do veículo de distribuição;

7.3. Disponibilizar pessoal de apoio, necessário para os trabalhos de captura, seleção, acondicionamento e carregamento do veículo de distribuição.

7.4 Em caso do não atendimento das condições previstas no sub-item 7.2, que venham inviabilizar a distribuição dos alevinos, a qualquer tempo, a contratada arcará com todos os custos envolvidos na distribuição (pessoal e deslocamentos), bem como a quantidade demandada será repassada a outro licitante, sem aviso, isentando-se, caso tenha comunicado oficialmente ao Órgão responsável pelo peixamento (**SPA**) sobre a impossibilidade de atender a programação prevista, com pelos menos 02 (dias) de antecedência à data de realização da mesma;

7.5 Responsabilizar-se com a reposição dos exemplares mortos, durante quaisquer uma das programações semanais estabelecidas, (ocasionada pelo manejo inadequado dos alevinos dentro da piscicultura, quantidade insuficiente de oxigênio nos sacos, horários não recomendados, insolação demasiada, forma de captura dos peixes, dentre outros fatores, que causam estresse nos peixes e que contribuem para



a sua mortalidade), durante o seu transporte, da piscicultura até os açudes, nas operações diárias ou semanais, caso o percentual de mortalidade seja superior a 15 % do total transportado, referente a cada programação diária, sob pena da suspensão do pagamento previsto no item 10;

7.6 Efetuar a amostragem (contagem ou pesagem) dos alevinos, aqui exigidos com a padronização de tamanho e peso, no ato da entrega dos mesmos, na(s) piscicultura(s) e/ou na(s) unidade(s) de apoio de produção, na presença do técnico responsável designado pelo Contratante, que emitirá o comprovante de entrega de alevinos, atestando o recebimento;

7.7 Permitir ao Contratante, que sejam feitas vistorias periódicas na (s) piscicultura (s) e/ou na (s) unidade(s) de apoio de produção, sempre que necessário;

7.8 Garantir a trafegabilidade do acesso de veículos na (s) piscicultura (s) e/ou na (s) unidade (s) de apoio de produção, durante todo o prazo de execução dos serviços;

7.9 Atestar, por escrito as quantidades de alevinos, por espécie, entregues a cada demanda, salientando que a quantidade máxima de peixes por embalagem plástica, não poderá ser superior a 10,0 (dez) kg, considerando o peso médio do peixe, seja 3 (três) ou 2 (duas) gramas, ou seja, 1.000 a 2.000 alevinos/saco;

7.10 As amostragens poderão ser realizadas a qualquer momento, em qualquer lugar: na(s) piscicultura(s), na(s) unidade(s) de apoio de produção, ou nos reservatórios, desde que acompanhado do técnico responsável, ou ainda, em trânsito, pelo técnico de acompanhamento ou por fiscais (representantes designados pela SPA), ocasionalmente. Constatando-se a irregularidade no padrão dos alevinos, tamanho e/ou nas quantidades estabelecidas ou especificadas, será considerado violação de contrato. Em termos de contabilidade geral, para pagamento será considerado apenas os valores amostrados contabilizados, multiplicando-se o resultado da média da amostra pelo número de sacos existentes na programação;

7.11 Arcar com as despesas inerentes à distribuição dos alevinos, nos seguintes casos:

- Utilização de qualquer unidade de apoio de produção móvel (veículo adaptado com seu sistema de caixas acopladas e o pessoal de apoio, incluindo os materiais como as ligas para amarração dos sacos, oxigênio, etc.);



- Utilizar pisciculturas de terceiros, que não seja a de sua propriedade, como uma base extra fornecedora de peixes.
- Providenciar a complementação da quantidade de alevinos não entregues conforme programação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data, quantidade e a previsão do horário a ser realizada a entrega dos alevinos;

8.2. Comparecer na data, hora e local previamente marcado para recebimento dos alevinos, desde que por motivo de força maior ou em caso fortuito, que impeça a realização da citada operação, devendo tal fato ser comunicado à Contratada com pelos menos 48(horas) de antecedência à data de realização da mesma;

8.3. Realizar a distribuição dos alevinos, obrigatoriamente, dentro do território cearense, nos reservatórios públicos estaduais da programação, estando desobrigado de quaisquer exigências ou requisições, nos locais previamente determinados da programação oficial, seguindo as determinações do PPA 2020 / 2023, promovendo explicações sobre o projeto peixamento, para a comunidade presente, de forma a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e sobrevivência dos peixes colocados nos açudes;

8.4. Os alevinos serão transportados em sacarias apropriadas e nas quantidades estabelecidas.

8.5. É obrigatório a emissão do recibo comprobatório de entrega de alevinos ao piscicultor, assinada pelo responsável / técnico, devendo constar, nome do fornecedor, quantidades de alevinos, espécies e destinos, fornecidas no exato dia ou período, informando o resultado da amostragem realizada.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão feitos a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao das entregas efetuadas, em moeda corrente no país, conforme comprovantes de



recebimento emitidos por técnicos do **Instituto Agropolos do Ceará / SPA** e emissão de Nota Fiscal.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

O preço será irrevogável.

11. RECURSOS

PROJETO: APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO E AQUÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ

AÇÃO 1. APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO E AQUÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ

META 1.1 Adquirir e distribuir 17.047.000 alevinos em açudes públicos estaduais, comunitários e em áreas de assentamentos; Acompanhar 10.000 aquicultores e/ou pescadores artesanais

ATIVIDADE 1.1.1 Aquisição de insumos e distribuição de 17.047.000 alevinos

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo do IACe / SPA, fazer o acompanhamento e fiscalizar, todo o processo, desde a conferência dos peixes, embalagem até a colocação nos reservatórios.

13. PRAZO E PERÍODO (CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DE EXECUÇÃO)

O prazo previsto para execução das atividades contidas neste Termo de Referência é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma a seguir:

ALEVINOS ENTREGUES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
17.047.000	800.000	1.600.000	2.200.000	2.600.000	2.600.000	2.600.000	2.200.000	1.600.000	847.000



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDCIAMENTO N° 057/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social	
CREA:	CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail		Pager/Bip	

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		
Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO 057/2023

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2023 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

